



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quarta-feira • 23 de Novembro de 2022 • Ano XV • Nº 5123

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ODQZOUUXRUM1QTZEOTG1RK

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

LEI Nº 861/2022

Dispõe sobre a autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ao Orçamento Anual vigente e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no gozo de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei nos termos a seguir:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de dotações do orçamento anual vigente, nos limites e fontes de recursos abaixo indicados:

I - decorrentes de superávit financeiro até o limite de 3% (tres por cento) do valor apurado em Balanço Patrimonial, conforme estabelecido no art. 43, § 1º, inciso I e § 2º da Lei nº 4.320/64.

II - decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 3 % (tres por cento) do total dos Orçamentos aprovados, conforme permitido pelo art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os percentuais autorizados nesta lei, será adicionado ao limite previsto no art. 5º, inciso I, alíneas " a " e " c " da Lei nº 815, de 21 de dezembro de 2021, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de Serrolândia para o exercício financeiro de 2022.

Art. 2º. O Poder Executivo fica autorizado a abrir no orçamento anual vigente, crédito adicional suplementar ao limite necessário destinado ao esforço da dotação 3.1.9.0.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas, conforme especificado nas fontes abaixo:

Fontes:

00, 01 e 02	Recursos do Tesouro
014	Transferências de Recursos do SUS
018	Transf. do Fundeb 60%
019	Transf. do Fundeb 40%
028	Transf. Estadual p/ Assit Social
029	Transferência do FNAS

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro - CEP. 44.710-000 - TELEFAX: (74) 3631-2733

EMAILS: prefeituraserrolandia@hotmail.com

SITE: www.serrolandia.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA - BAHIA

CNPJ - 14.196.703/0001-41

Art. 3º. Para cobertura dos créditos suplementares abertos nesta lei, serão desdobrados ao nível de elemento de despesa, segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de Decreto Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrolândia/BA, em 23 de novembro de 2022.

GILDO MOTA BISPO

Prefeito Municipal